

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**  
**DECRETO N° 037/2020**

SÚMULA: Altera disposições específicas do Decreto Municipal nº 030/2020, para funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e Quiosques situados no Município de Altamira do Paraná, bem como traz novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do vírus COVID-19.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis a espécie, em especial da Lei Federal 13.979/2020:

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que estabelece que os Estados e Municípios tem competência para tomada de decisões que dizem respeito a isolamento social.

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), de Altamira do Paraná – PR, demonstrando o atendimento as questões básicas para os devidos cuidados de possíveis pacientes;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico da equipe de saúde local, atestando a capacidade do Município em atuar em casos de combate ao COVID-19, e ainda, que possui os EPI,s necessários, bem como outros insumos;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Hospital Municipal, de que, está apto a receber paciente e demandas do Município, possuindo ainda respirador para caso de internação mais grave;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência, referente à pandemia causada pelo vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** aporte financeiro realizado pelos municípios da COMCAM para injeção de valores na estrutura da Santa Casa no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais);

**CONSIDERANDO** parecer dos responsáveis pela área da saúde e vigilância sanitária do município de Altamira do Paraná.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A alínea d), do inciso III, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 030/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º* .....  
*III* – .....

*III* – .....

d) Restaurantes, Lanchonetes e Quiosques: segunda a domingo, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas) com atendimento presencial (permanência no local), desde que respeitada a capacidade interna e externa do ambiente (limitada à área do estabelecimento) com disposição das mesas, cadeiras ou similares respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros umas das outras, bem como facultado o atendimento via *delivery* ou *drive thru*;

II – O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos anteriores, no que não forem conflitantes/divergentes, entrando em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná, 30 de julho de 2020.

**ELZA APARECIDA DA SILVA**  
Prefeitura Municipal

**Publicado por:**  
Elismari Teresinha Carvalho  
**Código Identificador:**6C674E6F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 31/07/2020. Edição 2064  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>